

1 **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ENSINO – 26.08.2014**

2 Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e catorze, às catorze horas e trinta
3 minutos, na Sala de Reuniões da Reitoria, sob a presidência do prof. Antonio César Silva
4 Lima, reuniram-se extraordinariamente os professores Flávio Corsini Lirio, Luciano Alberto
5 Ferreira, Rafael Jorge do Prado, Vinicius Luge Oliveira e a Diretora de Avaliação e
6 Informação Edna Paula Marcelino Magalhães, para tratarem dos seguintes pontos: **1º item** –
7 Apreciação do **Processo nº 23129.002027/2014-08**, que trata da flexibilização curricular
8 das disciplinas PSI061 e PSI062, em atendimento aos acadêmicos do 5º período do Curso
9 de Psicologia – semestre 2014.2 (**Relatoria: prof. Flávio Corsini**); **2º item** – Apreciação
10 do **Processo nº 23129.001946/2014-56**, que trata da flexibilização curricular das disciplinas
11 QA231, QA235 e QA236, em atendimento a dois acadêmicos do Curso de Licenciatura em
12 Química (**Relatoria: prof. Rafael Prado**); **3º item** – Apreciação do **Processo nº**
13 **23129.001947/2014-09**, que trata da flexibilização curricular das disciplinas MUS060 –
14 Canto II – e MUS073 – Teclado II – para os acadêmicos do Curso de Licenciatura em
15 Música (**Relatoria: prof. Vinicius Luge**); **4º item** – Apreciação do **Processo nº**
16 **23129.001932/2014-32**, que trata da flexibilização curricular das disciplinas CTB347 e
17 CTB313, em atendimento aos acadêmicos matriculados na disciplinas CTB323 durante o
18 semestre 2014.1 (**Relatoria: prof. Luciano Ferreira**); **5º item** – Apreciação do **Processo**
19 **nº 23129.002024/2014-66**, que trata da flexibilização curricular das disciplinas QA216 e
20 QA219, em atendimento a uma acadêmica do Curso de Licenciatura em Química
21 (**Relatoria: prof. Rafael Prado**); **6º item** – Apreciação do **Processo nº**
22 **23129.002023/2014-11**, que trata da flexibilização curricular das disciplinas DEE52 e
23 DEE703, em atendimento a dois acadêmicos do Curso de Engenharia Elétrica (**Relatoria:**
24 **sra. Edna Paula**); e **7º item** – Apreciação do **Processo nº 23129.002026/2014-55**, que
25 trata da consulta sobre o aproveitamento de horas excedentes em disciplinas eletivas
26 (**Relatoria: prof. Flávio Corsini**). Iniciou-se a discussão sobre o **1º item**, de relatoria do
27 prof. Flávio Corsini. Em leitura do parecer, o relator observou a ausência de deliberação do
28 colegiado do Curso de Psicologia sobre a flexibilização curricular no processo. Notou
29 também que as disciplinas que são pré-requisitos para PSI061 e PSI062 já deveriam ter sido
30 cursadas pelos acadêmicos do 5º semestre, mesmo com a vigência do PPP anterior. O prof.
31 sugeriu que a matéria retornasse ao interessado, para que houvesse uma análise e aprovação
32 por parte do colegiado do Curso. O Presidente colocou o ponto em votação, e o sugestão
33 contida no parecer foi aprovada por unanimidade. **2º item** – Após leitura do parecer, o
34 relator, prof. Rafael Prado, mostrou-se desfavorável à flexibilização curricular das
35 disciplinas QA231 e QA235. O prof. Flávio Corsini observou que a disciplina de Pesquisa

36 era pré-requisito para Estágio Supervisionado II. O prof. Luciano Alberto questionou se, em
37 caso de indeferimento, os alunos passariam mais tempo na UFRR. O relator informou que
38 sim, destacando que as disciplinas foram ofertadas no tempo certo, mas os alunos deixaram
39 de fazer. O prof. Vinicius Luge perguntou se há uma carga horária máxima que o aluno
40 pode cursar em um semestre. O Presidente informou que antigamente havia uma norma que
41 limitava, mas atualmente essa norma não existe mais. O Diretor de Assuntos Pedagógicos, o
42 prof. Stélio Soares, lembrou que, mesmo que a disciplina de Estágio Supervisionado III não
43 seja pré-requisito para Estágio Supervisionado IV, elas são oferecidas em semestres
44 diferentes pensando justamente na questão de carga horária. O prof. Flávio Corsini
45 recomendou eles dividirem as disciplinas em dois semestres, sendo QA231, QA234 em um
46 semestre e QA235, QA236 e QA238 em outro semestre para o caso da Amanda Kaisa. Já
47 para o aluno Wilson, FIS40, QA222, QA227, QA231 e QA234 em um semestre e QA235,
48 QA236 e QA238 em outro semestre. Em regime de votação, a decisão foi 4 (quatro) votos
49 favoráveis ao relator e 1 (um) contrário, registrado pelo prof. Vinicius Luge. **3º item** – O
50 relator, prof. Vinicius Luge, leu o parecer, e mostrou-se favorável à flexibilização
51 curricular, de forma que as disciplinas Canto I e Teclado I fossem ofertadas na primeira
52 metade do semestre, e as disciplinas Canto II e Teclado II, na segunda metade. O Presidente
53 informou que entrou em contato com a Diretora do DERCA, Acácia Duarte, que informou
54 que, em caso de deferimento, será feito um calendário entre as duas disciplinas para ajustes
55 de matrículas. O prof. Luciano apresentou-se favorável, mas discordou do termo
56 flexibilização curricular, dizendo que trata-se de flexibilização de oferta curricular 2014.2.
57 O prof. Jefferson Tiago informou que foi um termo recomendado pela Secretaria dos
58 Conselhos Superiores e pela Diretora do DERCA. O Presidente destacou que isso não é
59 uma prática comum. Em regime de votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. **4º**
60 **item** – O relator, prof. Luciano Alberto, leu seu parecer, apresentando a seguinte análise:
61 “O argumento que funda a solicitação da chefia do curso de Bacharelado em Ciências
62 Contábeis é a falta de professores, que culminou na não integralização da carga horária da
63 disciplina CTB 323 (Processamento de Subistemas Contábeis) pelos alunos citados na
64 relação anexa ao pedido, no semestre 2014.1. O Projeto Pedagógico em vigor no curso de
65 Bacharelado em Ciências Contábeis evidencia que a disciplina CTB 347 (Seminários de
66 Pesquisa) e a disciplina CTB 313 (Auditoria Contábil Geral) têm como um pré-requisito
67 comum a disciplina CTB 323 (Processamento dos Subistemas de Informações Contábeis).
68 Destaca-se que a disciplina CTB 347 tem outro pré-requisito, a disciplina CTB 346
69 (Métodos e Técnicas de Pesquisas Aplicadas). O argumento da falta de professor, por si só,
70 não respalda a flexibilização na interpretação do referido projeto pedagógico, vez que o

71 mesmo foi aprovado em todas as instâncias deliberativas competentes desta IFES,
72 iniciando-se no Núcleo Docente Estruturante, Colegiado do Curso, Conselho de Centro e
73 Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), com a edição de resolução competente.
74 Em suma, tal exercício lógico apresentado pela chefia do curso de Bacharelado em Ciências
75 Contábeis não autoriza a consequente flexibilização do princípio da legalidade, imanente à
76 administração pública brasileira. Por outro lado, o princípio da legalidade não pode ser
77 entendido e aplicado apenas como um cumprimento formal das disposições legais, ‘ele não
78 se coaduna com a mera aparência da legalidade, mas, ao contrário, requer uma atenção
79 especial para com o espírito da lei e para com as circunstâncias do caso concreto’. Nessa
80 direção, deve-se levar em conta a ‘relação de proporcionalidade entre os meios empregados
81 e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato’,
82 conforme lição de Antonio José Calhau Resende, na obra ‘O princípio da Razoabilidade dos
83 Atos do Poder Público’. Assim, ao adotar determinada norma, deve a autoridade adotá-la na
84 melhor proporção para o atendimento da finalidade pública. Não demais lembrar que a
85 discricionariedade do agente não pode levar a atitudes incoerentes, desconexas ou carentes
86 de fundamentação, devendo, portanto, existir a necessária adequação ou proporcionalidade
87 entre o motivo e a finalidade, sob pena de o ato administrativo ser objeto de invalidação
88 pela própria administração ou mesmo pelo Judiciário, conforme ensinamento do citado
89 autor. No caso apresentado, a situação de falta de professor para ministrar a disciplina CTB
90 323 Processamento dos Subsistemas de Informações Contábeis especifica as circunstâncias,
91 fundamenta a discricionariedade do deferimento do pedido e informa a adequada proporção
92 na interpretação do projeto pedagógico do curso de Bacharelado de Ciências Contábeis
93 desta IFES, de forma a autorizar a quebra de apenas um pré-requisito: CTB 323
94 Processamento de Subsistemas de Informações Contábeis. Não se pode esquecer, de outra
95 banda, que é imprescindível que a busca do bem comum, característica fundamental do
96 princípio da legalidade, seja consubstanciada pela aprovação formal de instância a quebra
97 de pré-requisito. Assim, uma vez que cabe ao Colegiado do curso de Bacharelado de
98 Ciências Contábeis deliberar sobre o casos omissos relacionados à implementação do
99 projeto pedagógico do curso”. A partir desta análise, o relator recomendou o deferimento do
100 pedido de quebra de pré-requisito CTB323 (Processamento de Subsistemas Contábeis) para
101 as disciplinas CTB 347 (Seminários de Pesquisa) e disciplina CTB 313 (Auditoria Contábil
102 Geral), sem prejuízo da exigência de qualquer outro pré-requisito, condicionado à posterior
103 entrega da ata de reunião do ao Colegiado do curso de Bacharelado de Ciências Contábeis
104 com aprovação do *ad referendum* emitido pela chefia do curso. O prof. Rafael Prado
105 apresentou-se favorável destacando que foi uma falha da universidade. Em regime de

106 votação, o item foi aprovado, condicionado à entrega da Ata no prazo de 5 (cinco) dias. **5º**
107 **item** – O relator, prof. Rafael Prado, apresentou seu parecer com a seguinte análise: O
108 referido processo passou pelo Conselho do Curso de Licenciatura em Química (CCLQ),
109 sendo aprovado por 3 (três) votos favoráveis, 5 (cinco) abstenções e nenhum voto
110 contra, seguindo para a CENS para providências, não tendo passado pela Diretoria de
111 Assuntos Pedagógicos (DAP) para análise prévia. De acordo com a Ata nº 003/2014 –
112 CCLQ e histórico escolar, a acadêmica Dayana Miranda de Souza Guedes é uma aluna
113 transferida da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), ingressa na UFRR no
114 dia 21 de fevereiro de 2014, estando em processo de aproveitamento de disciplinas no
115 semestre 2014.1. Tal processo de aproveitamento veio a prejudicar a referida aluna, uma
116 vez que a mesma já havia cursado os pré-requisitos para cursar a disciplina QA216 –
117 Instrumentação Para o Ensino de Química I, no entanto encontrou-se impossibilitada por
118 não constar ainda em seu histórico escolar naquele momento. De acordo com a Ata nº
119 003/2014 – CCLQ, a acadêmica Dayana Miranda de Souza Guedes já cursou informalmente
120 a disciplina QA216 – Instrumentação Para o Ensino de Química I, ofertada pela professora
121 e coordenadora Dr^a Viviane de Araújo Cardoso, tendo aproveitamento satisfatório na
122 referida disciplina no semestre 2014.1. Com isso, o relator é favorável à solicitação de
123 flexibilização curricular (quebra de pré-requisito) da disciplina QA216 – Instrumentação
124 Para o Ensino de Química I e oferta concomitante das disciplinas QA 216 – Instrumentação
125 Para o Ensino de Química I e QA219 – Instrumentação Para o Ensino de Química II para
126 atender este caso específico. No entanto, ressalva-se quanto a legalidade da possibilidade
127 de oferta de uma disciplina a um aluno não matriculado pelo DERCA. O relator orientou
128 que seja montada pelo CCLQ uma comissão avaliadora de aproveitamento de disciplinas
129 com prazo pré-determinado para tal atividade, para que casos como este não sejam
130 reincidentes. A Téc. Adm. Edna Paula notou que não há documentos que comprovem que a
131 aluna interessada estudou a disciplina, afirmando a falta de fundamentação. O prof. Flávio
132 Corsini sugeriu encaminhar o processo para a profa. Anexar dados comprobatórios e
133 encaminhar para a Diretoria de Assuntos Pedagógicos, para a realização de análise. Caso
134 favorável, a PROEG encaminhará ao DERCA para as providências cabíveis. Em regime de
135 votação, a decisão foi favorável ao deferimento condicionado a anexação dos documentos
136 comprobatórios, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Os membros da Câmara perceberam que
137 não se trata de uma flexibilização, mas, de uma regularização da situação da aluna. **6º item**
138 – A relatora, Sra. Edna Paula, apresentou seu parecer com a seguinte análise: Considerando
139 a realidade acima mencionada, entende-se não haver a dificuldade de aceitação da
140 solicitação feita pelo coordenador. Na verdade, o processo poderia até ser extinto, uma vez

141 que, com a aprovação do novo PPP, extingue-se a necessidade de flexibilização. Diante do
142 exposto, a relatora manifestou-se favorável ao pedido de matrícula dos dois alunos nas
143 disciplinas especificadas no processo, no 2º semestre de 2014. Em regime de votação, foi
144 aprovado por unanimidade. **7º item** – O Presidente do CAPSI esteve presente nesse ponto, e
145 explicou que, após a mudança do PPP de Psicologia, houve certos problemas quanto à
146 adequação das disciplinas, já que muitas disciplinas, antes de 72h ou 90h, passaram a ser de
147 60h. A consulta seria para consultar se essas horas excedentes poderiam ser usadas para as
148 disciplinas eletivas. Após leitura do parecer, o relator, prof. Flávio Corsini, sugeriu que o
149 processo retornasse ao interessado, para que o colegiado do curso de Psicologia tomasse a
150 decisão quanto à utilização dessas horas excedentes. O ponto foi colocado em votação, e a
151 sugestão do relator foi aprovada por unanimidade. Na sequência, por não haver mais nada a
152 tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião às 16h30min, e eu, Laura Bonfim da
153 Conceição, Assistente em Administração, lavrei a presente ata, que depois de lida e
154 aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes:

Prof. Antonio Cesar Silva Lima_
Prof. Flávio Corsini Lirio_
Prof. Luciano Alberto Ferreira_
Prof. Rafael Jorge do Prado_
Prof. Vinicius Luge Oliveira_
Téc. Adm. Edna Paula Marcelino Magalhães_
Ass. Adm. Laura Bonfim da Conceição_